DELIBERAÇÃO AC01 - 1851/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/119764/2012
PROTOCOLO	**:** 1376316
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	**:** CONSTRUTORA PREMYER LTDA EPP
VALOR	**:** R$ 369.254,30
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – REGULARIDADE.

É regular procedimento licitatório e a formalização contratual em que se afere a obediência às normas legais e em que haja a remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 21/2012 e da formalização do Contrato de Obra nº 144/2012, firmado entre a SANESUL S/A - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a Construtora Premyer Ltda .

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 021/2012 e formalização do contrato Nº 144/2012, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa CONSTRUTORA PREMYER LTDA EPP, tendo como objeto a execução de obras de reforma e adequação do prédio administrativo/operacional, construção de laboratório, reforma e adequação do almoxarifado e garagem, revitalização e urbanização da área externa de Três Lagoas/MS.

A Equipe especializada da 3ª ICE exarou a análise nº. 664/2016 (peça nº. 70), opinando pela "chancela de aprovação do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização Contratual (2ª fase), com fulcro no INCISO II, do ARTIGO 121 da Resolucão Normativa TC/MS Nº 076, de 11 de dezembro de 2013.".

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 12405/2016 (peça nº. 71) manifestando-se pela "LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos, I e II c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013."

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório na modalidade Tomada de preços nº 021/2012 e a formalização do contrato nº 144/2012, encontram-se devidamente instruídos de acordo com as imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório e a formalização do instrumento epigrafado encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I e II (1ª e 2º fases).

DISPOSITIVO

Ex Positis, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do Parquet de Contas, VOTO:

I - Pela REGULARIDADE procedimento licitatório (1ª fase) Tomada de Preços nº 021/2012, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa CONSTRUTORA PREMYER LTDA EPP, com fulcro no artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela REGULARIDADE da formalização do contrato nº. 144/2012, com fulcro no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase);

IV – Pela INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da Lex Mater de 1988.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmado nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 21/2012 e da formalização do Contrato n° 144/2012.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de O. Martins Junior, Procurador de Contas

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.ACBO
SETAC.JRC/ARP